EDITAL DE CONCESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL Nº. 22/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 195/2026
LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

Objeto: Concessão de Uso Administrativa, a Título Oneroso, de bem imóvel público para gestão, operação, manutenção e exploração comercial do Quiosque de Apoio ao Visitante (35,79 m² de área construída, sanitários públicos, varanda/deck e instalações correlatas), situado no acesso ao Mirante Salto das Andorinhas, Município de Aripuanã/MT, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Cultura do Município de Aripuanã/MT, conforme especificações, condições e exigências constantes neste instrumento e seus anexos.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 07:30 horas até as 08:00 horas do dia 04/12/2026 (horário de Cuiabá/MT)

Data e horário de início da sessão: Dia 04/12/2026 às 08:00 horas (horário de Cuiabá/MT)

Data e horário de início da disputa: Dia 04/12/2026 às 08:00 horas (horário de Cuiabá/MT)

Local: Departamento de Licitação – Prefeitura Municipal de Aripuanã

Edital Completo: Prefeitura Municipal de Aripuanã - Setor de Licitações, Praça São Francisco de Assis, nº. 128 – Centro - CEP: 78.325-000 – Aripuanã/MT – Fone: (066) 3565-3900/3565-3924 e na Internet, site https://www.aripuana.mt.gov.br/.

Fundamento Legal: Regida pelos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Aripuanã/MT, 11 de novembro de 2026.

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

CLÁUSULAS CONSTANTES NO EDITAL:

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DO TERMO DE CONTRATO
10. DOS RECURSOS
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL Nº. 22/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 195/2026

O Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, por meio do seu Agente de Contratação, Sidnei Pereira de Souza Junior, nomeada pela Portaria N.º 20.935/2026, com endereço à Prefeitura Municipal de Aripuanã - Setor de Licitações, Praça São Francisco de Assis, nº. 128 – Centro - CEP: 78.325-000 – Aripuanã/MT, torna público a abertura do Processo Licitatório, na modalidade **CONCESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL N°. 22/2026**, sob regime de Execução Indireta por "**CONCESSÃO ONEROSA",** do tipo **"MAIOR OFERTA"**.

Início do acolhimento das propostas:	das 07:30 horas até as 08:00 horas do dia 04/12/2026 (horário de Cuiabá/MT)
Início da sessão pública:	Dia 04/12/2026 às 08:00 horas (horário de Cuiabá/MT).
Início da disputa:	Dia 04/12/2026 às 08:00 horas (horário de Cuiabá/MT).

Endereço: Prefeitura Municipal de Aripuanã - Setor de Licitações
Praça São Francisco de Assis, nº. 128 – Centro–CEP: 78.325-000 – Aripuanã/MT
Meios para contato:
Tel/Fax: (066) 3565 3919/3924
E-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br
Dias e horários: de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.
OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Cuiabá (MT).

1. DO OBJETO

1.1. Concessão de Uso Administrativa, a Título Oneroso, de bem imóvel público para gestão, operação, manutenção e exploração comercial do Quiosque de Apoio ao Visitante (35,79 m² de área construída, sanitários públicos, varanda/deck e instalações correlatas), situado no acesso ao Mirante Salto das Andorinhas, Município de Aripuanã/MT, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Cultura do Município de Aripuanã/MT, conforme especificações, condições e exigências constantes neste instrumento e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

Obs. 1: No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

Obs. 2: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou sub CONCESSIONÁRIO, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
2.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CONCEDENTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do CONCESSIONÁRIO a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13.1 – Deverão fazer parte dos documentos a serem fixados, em local visível nas instalações da cantina:

2.13.1.1 – Alvará de Funcionamento;

2.13.1.2 – Alvará Sanitário;

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No local, data e hora indicados neste edital e na presença do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s). Para tanto será indispensável a apresentação dos seguintes documentos.

a) Instrumento público de procuração ou qualquer instrumento particular com firma reconhecida, ou ainda carta de credenciamento conforme Anexo IV, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a outorga;

b) Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, que comprove sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

3.2. O representante do licitante presente à sessão deverá entregar ao Agente de Contratação, em separado, os envelopes contendo a "**PROPOSTA DE PREÇOS**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", além do documento de credenciamento (Anexo IV) com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, bem como a declaração unificada constante do Anexo III (item 4.3), e sendo o caso, a declaração constante do Anexo II (item 4.5).

3.2.1. Os conjuntos de documentos relativos à proposta inicial de preços e habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT CONCESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL Nº 22/2026 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)
ENVELOPE Nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT CONCESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL Nº 22/2026 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

3.2.2. Para os licitantes não cadastrados no sistema, deverão entregar ainda, junto ao documento de credenciamento, a Ficha Cadastral, conforme Anexo VI.

3.3. Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original (inclusive publicação em órgão da imprensa oficial) ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do município mediante apresentação dos originais (autorização que se estende ao Agente de Contratação ou ao membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação) ou, ainda, mediante a declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, e farão parte do processo licitatório, observados sempre os respectivos prazos de validade;

3.4. A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em seu nome, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

3.4.1. No decorrer da sessão, poderá haver a substituição do representante, justificadamente, com a apresentação da respectiva documentação de credenciamento do substituto.

3.5. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, impossibilitará a participação do licitante no certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes apresentarão no local determinado, de forma presencial, os envelopes separados contendo a proposta com os preços (envelope 1) e os documentos de habilitação (envelope 2), juntamente com as declarações complementares, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Além dos envelopes contendo a proposta inicial de preços e a habilitação, o licitante deverá apresentar, em separado dos envelopes 1 e 2, as declarações complementares, conforme modelo de declaração unificada Anexo, em que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar em separado dos envelopes 1 e 2, conforme modelo Anexo II, ainda, declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá apresentar, por escrito, proposta com os preços iniciais de cada item ou lote, conforme modelo Anexo V.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos CONCESSIONÁRIOs pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONCESSIONÁRIA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.12. O Valor da OUTORGA, expressos em reais (R$), na forma apresentada no Anexo V – Modelo de Proposta Econômica, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.13. O valor mínimo da outorga fixa será de R$ 700.999,20 (setecentos mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), devendo a proponente formular o seu Valor da OUTORGA no Anexo V - Modelo de Proposta Econômica.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, presencial, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Agente de Contratação juntamente com a equipe técnica de apoio verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances verbais, conforme oportunizado pelo Agente de Contratação, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Agente de Contratação.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 1,00.

6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances verbais públicos e sucessivos.

6.8. A etapa de cada lance, por participante, na sessão pública terá duração de no máximo 01 (um) minuto sem prorrogação, ocasião em que se não ofertado será mantido seu último valor apresentado em lances anteriores.

6.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será declarada encerrada pelo Agente de Contratação.

6.10. Encerrada a fase competitiva, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

6.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O Agente de Contratação identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

6.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.13.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 01 (um) minuto, contados após a comunicação automática para tanto.

6.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação.

6.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13.5. Após a etapa de lances, o Agente de Contratação ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

6.14. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.14.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.14.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.14.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.14.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.14.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.14.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.14.2.2. Empresas brasileiras;

6.14.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.14.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.15. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.16. Da especificação, quantidade e valor

SEQ.	ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
01	721029	CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO, A TÍTULO ONEROSO, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO CORRESPONDENTE AO QUIOSQUE LOCALIZADO NO MIRANTE SALTO DAS ANDORINHAS, VISANDO SUA	ANUAL	03	R$11.100,00	R$33.300,00

		GESTÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL				

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU, mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.2.1 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. Contiver vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital, se for o caso;*

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela CONCESSIONÁRIA, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, em prazo concedido pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amosta, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de publicação no sítio oficial da entidade licitante.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação dos licitantes classificados, conforme disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 – Cédula de Identidade do(s) responsável(eis) pela firma e signatário da proposta;

8.1.2 – Registro Comercial, no caso de firma individual ou;

8.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluída a última alteração contratual devidamente registrado na Junta Comercial;

8.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

8.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 – REGULARIDADE FISCAL

8.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com data de validade em vigor;

8.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 – Certidão Negativa de Tributos Federais;

8.2.4 – Certidão Negativa Quanto à Dívida da União;

8.2.5 – Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, incluindo a Dívida Ativa;

8.2.6 – Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, incluindo a Dívida Ativa;

8.2.7 – Prova de regularidade junto ao FGTS;

8.2.8 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.9 – Alvará Sanitário

8.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 – Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigível na forma da lei, podendo ser atualizado por índices oficiais;

8.3.1.1– O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial.

8.3.2– Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da realização da Concorrência;

8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 – Prova de registro ou inscrição na Junta Comercial da sede da licitante;
8.4.2 – Comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação mediante apresentação de declaração da licitante.
8.4.3 Comprovação de aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou ou executa serviços de administração, gestão, operação ou manutenção predial em complexos comerciais, terminais de passageiros, edifícios públicos ou imóveis de uso coletivo.
8.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração Pública municipal.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme Anexo III.
8.10. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo III.
8.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.
8.12. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser CONCESSIONÁRIO, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.12.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no seguinte Email: setec@aripuana.mt.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.12.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.13. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
9.2. O adjudicatário terá o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a CONCESSIONÁRIA se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a CONCESSIONÁRIA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.
9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados nos seguintes, e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br, sob pena de deserção.
10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;
11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
11.1.5. Fraudar a licitação;
11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. Advertência;
11.2.2. Multa;
11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (cinco) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, somente pelos seguintes meios: licitacao@aripuana.mt.gov.br
12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico oficial do município.
13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Cuiabá-MT.
13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais pelas que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:
https://www.aripuana.mt.gov.br/#/publicacoes/16/Licita%C3%A7%C3%B5es.
13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
13.11.1. Anexo I – Termo de Referência
13.11.1.1. Apêndice do anexo I – Estudo Técnico Preliminar
13.11.2. Anexo II – Modelo Requerimento e Declaração – ME - EPP
13.11.3. Anexo III – Modelo Declaração Unificada
13.11.4. Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento
13.11.5. Anexo V – Modelo de Proposta de Preços
13.11.6. Anexo VI – Minuta de Ficha Cadastral
13.11.7. Anexo VII – Minuta de Contrato

Aripuanã – MT, 11 de novembro de 2026.

Seluir Peixer Reghin
Prefeito(a) Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA LEI N.º 14.133/21
CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Concessão de Uso)

LISTA DE COMPRAS Nº. 551/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Concessão de Uso Administrativa, a Título Oneroso, de bem imóvel público para a gestão, administração, operação, manutenção, conservação e exploração comercial do **Quiosque de Apoio ao Visitante, localizado no ponto de acesso ao Mirante Salto das Andorinhas**, Município de Aripuanã – MT.

1.2. A concessão de uso compreende a totalidade da infraestrutura física do quiosque e suas instalações correlatas, correspondendo à sua área construída de aproximadamente **35,79 m²**, balcão e área de atendimento interna, sanitários públicos anexos/integrantes, varanda/deck e área de convivência externa para acomodação de mesas e cadeiras, além de redes de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias do complexo.

1.3. A concessão visa disponibilizar uma infraestrutura de receptivo turístico qualificada, funcional e segura, voltada ao acolhimento de moradores, visitantes e turistas, promovendo o desenvolvimento do turismo e desonerando os cofres públicos dos custos operacionais e de manutenção.

SEQ.	'EM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
01	721029	CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO, A TÍTULO ONEROSO, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO CORRESPONDENTE AO QUIOSQUE LOCALIZADO NO MIRANTE SALTO DAS ANDORINHAS, VISANDO SUA GESTÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL	ANUAL	03	R$11.100,00	R$33.300,00

1.4. O objeto desta licitação possui a natureza de Concessão de Uso. A solução consiste na transferência da operação integral do espaço ao parceiro privado, o que inclui a comercialização de refeições rápidas, lanches, salgados, produtos de confeitaria, sorvetes, água, sucos, vitaminas, bebidas refrescantes e demais bebidas não alcoólicas (**sendo expressamente proibida a venda, comercialização e consumo de bebidas alcoólicas**), artigos de conveniência, souvenirs, artesanato local, produtos de proteção pessoal, itens de ecoturismo, guarda-volumes e apoio informativo/receptivo.

1.5. O prazo de **vigência inicial da contratação é de 3 (três) anos**, em conformidade com as diretrizes de planejamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura (SETEC), com previsão de assinatura do instrumento contratual para dezembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite legal, mediante acordo entre as partes, caso haja interesse público e desempenho satisfatório da concessionária.

1.6. O valor referencial da contratação (outorga mínima) é fixado com base no Laudo Oficial de Avaliação Mercadológica da estrutura física e do potencial comercial do quiosque, integrando o Edital e seus Anexos, nos termos do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.7. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR OFERTA (ou Maior Lance)**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações técnicas e condições de execução do objeto.

- 1.7.1. O valor da oferta vencedora corresponderá à outorga a ser paga pela Concessionária ao Município de Aripuanã, não podendo ser inferior ao valor mínimo fixado na avaliação oficial.
- 1.7.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência, o qual foi elaborado em estrita observância ao Art. 30, Inciso I do Decreto Municipal nº 4.777/2023.
2.2. Descrição da Necessidade: A necessidade pública identificada consiste na concessão de uso administrativa, a título oneroso, de bem imóvel público para a gestão, administração, operação, manutenção, conservação e exploração comercial do Quiosque de Apoio ao Visitante, localizado no ponto de acesso ao Mirante Salto das Andorinhas, no Município de Aripuanã – MT. A presente demanda visa suprir a premente necessidade de disponibilizar uma infraestrutura de receptivo turístico qualificada, funcional, acessível e segura, voltada ao acolhimento de moradores, visitantes e turistas, oferecendo serviços essenciais de apoio como lanchonete, comercialização de insumos/conveniências, guarda-volumes e prestação de informações locais.
2.3. Alinhamento Estratégico: Esta contratação encontra-se em total consonância com as diretrizes do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura (SETEC) e com o Plano Plurianual (PPA 2026-2029) do Município de Aripuanã – MT, estando devidamente alinhada com as metas de estruturação do receptivo turístico municipal, preservação do patrimônio público e adequação aos instrumentos de planejamento orçamentário (LDO, LOA e LRF).
2.4. Justificativa da Solução Escolhida: A modelagem de Concessão de Uso Administrativa Onerosa (parceria privada) foi identificada como a solução mais vantajosa e eficiente para o interesse público pelos seguintes motivos consubstanciados no ETP:

- **2.4.1. Técnica e Operacional:** A transferência da operação comercial e zeladoria ao parceiro privado garante especialização de mercado, agilidade nas manutenções prediais e constância no padrão de atendimento ao visitante, sem inflar a máquina pública ou desviar os servidores da SETEC de suas atividades-fim e políticas institucionais.
- **2.4.2. Econômica e Orçamentária:** A concessão elimina a necessidade de aportes financeiros diretos por parte do Erário para custeio de manutenção, reformas e zeladoria. Ao contrário de um contrato de prestação de serviços comum, ela converte o espaço público em um ativo gerador de receita pública não tributária estável para os cofres municipais mediante o pagamento das parcelas de outorga onerosa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na concessão administrativa de uso, a título oneroso, do bem imóvel público correspondente ao Quiosque de Apoio ao Visitante, localizado no ponto de acesso ao Mirante Salto

das Andorinhas, abrangendo sua gestão, administração, operação comercial, manutenção predial, conservação e zeladoria.

3.2. Ciclo de Vida do Objeto e Escopo Operacional:

- **3.2.1. Planejamento e Imissão na Posse:** Fase inicial de vistoria prévia e formalização da imissão na posse, prevista para **dezembro de 2026**, para que a concessionária assuma a estrutura física de aproximadamente 35,79 m² e sanitários anexos.
- **3.2.2. Operação Comercial e Serviços ao Visitante:** Prestação contínua de serviços de utilidade e conveniência pública durante o prazo de 03 (três) anos. Compreende a comercialização de refeições rápidas, lanches, salgados, produtos de confeitaria, sorvetes, água, sucos, vitaminas, bebidas refrescantes e demais bebidas não alcoólicas (**sendo terminantemente proibida a venda, comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas**). Inclui a venda de artigos de conveniência, souvenirs, artesanato local, produtos de proteção pessoal (protetor solar, repelentes), itens de apoio ao ecoturismo, guarda-volumes e apoio receptivo/informativo aos visitantes.
- **3.2.3. Manutenção, Higienização e Zeladoria Contínua:** Responsabilidade direta e exclusiva da Concessionária pela limpeza diária, recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos no quiosque e na área de convivência externa (deck/varanda). Abrange a higienização permanente dos sanitários públicos de uso comum, manutenção preventiva e corretiva (conservação da pintura, reparos elétricos e hidráulicos, substituição de lâmpadas e louças sanitárias) e segurança patrimonial da edificação.
- **3.2.4. Encerramento e Reversão dos Ativos:** Ao término do período contratual de 03 (três) anos, a edificação pública e todas as benfeitorias incorporadas serão devolvidas ao Município em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, sem direito a retenção ou indenização.

3.3. Sustentabilidade e Preservação do Atrativo:

- **3.3.1.** A concessionária garantirá a eficiência no consumo de água e energia elétrica, o correto manejo do lixo produzido e o incentivo à redução de plásticos de uso único.
- **3.3.2.** Quaisquer alterações na fachada, instalações ou elementos visuais deverão preservar a harmonia arquitetônica do local e a paisagem natural do Mirante Salto das Andorinhas, exigindo autorização prévia da SETEC.

4. REQUISITOS DA CONCESSÃO

4.1. A Concessão de que se trata deverá observar os seguintes requisitos:

- **4.1.1.** Trata-se de concessão administrativa de uso, a título oneroso, de bem imóvel público para a gestão, administração, operação, manutenção, conservação e exploração comercial do Quiosque de Apoio ao Visitante, localizado no ponto de acesso ao Mirante Salto das Andorinhas, no Município de Aripuanã – MT, visando o acolhimento e atendimento qualificado de moradores, visitantes e turistas;
- **4.1.2.** É expressamente vedada a subcontratação total do objeto contratual, devendo a concessionária vencedora executar diretamente as atividades principais de gestão, operação comercial, manutenção e zeladoria do quiosque e de suas áreas anexas;

- **4.1.3.** O prazo de vigência contratual é de **03 anos,** conforme estabelecido no DFD e no ETP, observados os parâmetros legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.987/1995, com previsão de assinatura do instrumento contratual para **dezembro de 2026**;
- **4.1.4.** O concessionário deverá manter, rigorosamente, as condições de higiene, limpeza diária, segurança patrimonial e manutenção preventiva/corretiva de toda a estrutura (edificação de 35,79 m², sanitários públicos anexos e área de convivência externa/deck), sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

4.2. Da Vistoria: A realização de vistoria técnica no local da concessão é facultativa aos licitantes.

- **4.2.1.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições físicas da infraestrutura, dimensões do quiosque, estado de conservação do imóvel ou grau de dificuldade operacional como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou para pleitear reequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da Administração

5. DA EXECUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

5.1. Os serviços executados pela Concessionária deverão estar em estrita observância a todas as normas e regras incidentes, especialmente as normas da Vigilância Sanitária (ANVISA), normas ambientais, posturas municipais e regulamentações turísticas, submetendo-se inteiramente à fiscalização e determinação das autoridades públicas competentes.

5.2. A Concessionária deverá providenciar junto aos órgãos competentes a obtenção e renovação de todas as licenças ambientais, operacionais, autorizações, Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento necessários para o estrito exercício das atividades do quiosque e serviços correlatos, dentro dos prazos legais estabelecidos no Edital.

5.3. Da Operação e Manutenção:

- **5.3.1.** O concessionário deverá operar o Quiosque de Apoio ao Visitante respeitando toda a sua delimitação física (área construída de aproximadamente 35,79 m², instalações sanitárias e área de convivência externa/deck), zelando pela organização do atendimento, apoio receptivo aos turistas e ordenamento do espaço público;
- **5.3.2.** Caberá ao concessionário a zeladoria contínua, varrição diária, higienização, segurança patrimonial, conservação estrutural e manutenção predial contínua (preventiva e corretiva) de toda a edificação do quiosque, sanitários públicos anexos/integrantes e área de convivência externa durante todo o prazo da concessão;
- **5.3.3.** A exploração e comercialização de refeições rápidas, lanches, salgados, produtos de confeitaria, sorvetes, sucos, vitaminas, bebidas refrescantes, bebidas não alcoólicas e artigos de conveniência/souvenirs devem seguir rígidos padrões de qualidade, higiene e procedência, sendo vedada a comercialização de produtos em desacordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes, **bem como a venda de qualquer tipo de bebida alcoólica**.

5.4. A Concessionária ficará obrigada a manter e conservar, às suas expensas, todo o quiosque e área concedida, respondendo diretamente e exclusivamente pelos custos de insumos, materiais de limpeza, consumo de água, energia elétrica, descarte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e efluentes gerados pelo funcionamento do local e fluxo de visitantes.

5.5. A Concessionária, antes de instalar equipamentos elétricos, de refrigeração ou de climatização de alta potência no quiosque, deverá avaliar e adequar as condições da rede elétrica interna da edificação. Qualquer dano causado à fiação, quadros de energia ou estrutura física do patrimônio público em função de má instalação ou sobrecarga será de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

5.6. É expressamente proibida a realização de quaisquer reformas, ampliações, pinturas externas ou alterações estruturais na planta arquitetônica original do quiosque sem a prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura (SETEC)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.777/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por razões de interesse público ou força maior, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações oficiais entre a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura (SETEC) e a Concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional (e-mail) ou sistemas oficiais de tramitação eletrônica do Município para esse fim.

6.4. A Administração Municipal poderá convocar representante legal ou gerencial da Concessionária para adoção de providências operacionais, de zeladoria ou de segurança que devam ser cumpridas de imediato no Quiosque do Mirante Salto das Andorinhas.

6.5. Após a assinatura do contrato de concessão, a SETEC poderá convocar o representante da empresa concessionária para uma reunião inicial de alinhamento e apresentação do plano de fiscalização, que conterá diretrizes acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento, dos métodos de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de forma permanente pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos legais, em cumprimento ao Art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Ficam formalmente designados os seguintes servidores para compor a equipe de gestão e fiscalização da presente concessão onerosa:

- **Gestor do Contrato:** Julio Cesar dos Reis.
- **Fiscal do Contrato (Titular):** Aline Aguiar Pereira.
- **Fiscal do Contrato (Substituta):** Rita Maltezo

6.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução e operação do quiosque, com a descrição detalhada do que for necessário para a regularização de eventuais faltas, falhas na limpeza dos banheiros e deck ou defeitos estruturais observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

6.9. Identificada qualquer desconformidade, omissão na manutenção predial ou irregularidade na operação comercial, o fiscal técnico emitirá notificações formais para a devida correção pela concessionária, estipulando prazo improrrogável para o saneamento do problema.

6.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demandar decisão ou adoção de medidas coercitivas ou interpretativas que ultrapassem sua competência legal.

6.11. No caso de ocorrências graves que possam colocar em risco a segurança das instalações, a integridade física dos visitantes ou comprometer a preservação do atrativo turístico natural, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e à autoridade superior.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, com a antecedência necessária, a proximidade do término do período de vigência contratual (03 anos) para subsidiar as análises quanto à tempestiva renovação ou encerramento da concessão, com base nos índices de satisfação dos usuários e cumprimento das metas operacionais.

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica da concessionária, acompanhando a regularidade das garantias apresentadas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos necessários.

6.14. Caso ocorra inadimplemento ou atraso no recolhimento das parcelas da outorga devida ao Município, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na instrução do processo de cobrança e reportará imediatamente ao gestor do contrato para a aplicação das glosas contratuais e penalidades cabíveis.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas específicas da concessão do quiosque:

- **6.15.1.** A fiscalização controlará rigorosamente os prazos contratuais e demandará do parceiro privado as certidões e relatórios operacionais necessários à apuração da regularidade do contrato;
- **6.15.2.** A Concessionária fica obrigatoriamente vinculada a permitir e facilitar à fiscalização municipal o livre acesso e a inspeção técnica de todas as dependências físicas do quiosque (incluindo área de preparação/atendimento, guarda-volumes, sanitários públicos e varanda/deck), a qualquer dia e hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo centralizados no histórico de gerenciamento todos os registros formais da execução, tais como termos de início de operação, notificações de ocorrências, aditivos e apostilamentos, elaborando relatórios periódicos de acompanhamento de riscos e desempenho.

6.17. O gestor do contrato monitorará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, chancelando as medidas saneadoras adotadas e submetendo à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua alçada de competência (Decreto Municipal nº 4.777/2023, Art. 14, inciso XVI).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório anual ou periódico quanto à avaliação realizada pelos fiscais sobre o desempenho da concessionária na manutenção predial e na qualidade dos serviços prestados aos turistas e visitantes, o qual integrará o cadastro de cumprimento de obrigações da empresa junto ao Município.

6.19. O gestor do contrato tomará providências imediatas para a formalização de processo administrativo de apuração de responsabilidade civil ou contratual para fins de aplicação de sanções e multas, a ser conduzido em estrita observância ao Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.20. O gestor do contrato elaborará relatório técnico final contendo o balanço sobre a consecução dos objetivos turísticos, ambientais e comerciais que justificaram a concessão do Quiosque do Mirante Salto das Andorinhas, sugerindo aprimoramentos para as futuras parcerias e concessões da Administração Pública.

6.21. O Fiscal Técnico deverá observar e fiscalizar, com especial rigor, se a concessionária realiza as manutenções prediais preventivas da estrutura de 35,79 m² e varanda/deck, se as condições de higiene dos sanitários públicos anexos estão adequadas, se os serviços de alimentação, sucos, suvenires e conveniências operam em conformidade com as exigências sanitárias e licenças vigentes, **e se a proibição de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas está sendo rigorosamente cumprida**.

7. CRITÉRIOS DE VALOR E PAGAMENTO

7.1. Pelo uso oneroso do bem imóvel público destinado à gestão, administração, operação, manutenção, conservação e exploração comercial do Quiosque de Apoio ao Visitante, localizado no ponto de acesso ao Mirante Salto das Andorinhas, a CONCESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO o VALOR ANUAL de outorga correspondente ao valor ofertado em sua proposta comercial vencedora, observado o valor mínimo anual estabelecido com base no laudo oficial de avaliação mercadológica e nos estudos técnicos elaborados pela equipe de planejamento.

7.1.1. O pagamento da outorga onerosa anual deverá ser efetuado impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês correspondente ao vencimento de cada período anual da concessão, mediante recolhimento via Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo setor de tributos, ou por outro meio oficial definido pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. O valor da contrapartida financeira (outorga) será reajustado anualmente, de forma automática, a contar da data de assinatura do termo de concessão, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou por outro índice oficial de inflação que venha legalmente a substituí-lo.

7.3. O inadimplemento ou atraso no recolhimento de qualquer parcela da outorga por prazo superior a 30 (trinta) dias implicará na incidência de sanções moratórias automáticas, calculadas sobre o montante do débito atualizado:

- **7.3.1.** Multa moratória punitiva de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal da parcela em atraso;
- **7.3.2.** Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento;
- **7.3.3.** Correção monetária integral calculada com base na variação do IPCA acumulado desde o vencimento original até a data do efetivo pagamento;
- **7.3.4.** A inadimplência de parcelas da outorga por período igual ou superior a 03 (três) meses, consecutivos ou alternados, constituirá cláusula de infração grave, ensejando a rescisão unilateral da concessão por culpa exclusiva do particular, com a caducidade da concessão e a imediata retomada do imóvel público pela Administração, sem prejuízo da execução das garantias e demais sanções legais.

7.4. Quaisquer benfeitorias e melhorias prediais, estruturais ou de acessibilidade realizadas pela concessionária no Quiosque do Mirante Salto das Andorinhas, mesmo que necessárias para a modernização dos serviços ou atendimento ao público, deverão ser precedidas de projeto técnico detalhado e de autorização expressa e por escrito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura (SETEC).

- **7.4.1.** Como regra geral da concessão de uso onerosa, os investimentos em benfeitorias e manutenções corretivas estruturais correrão por conta e risco exclusivos do parceiro privado, incorporando-se integralmente ao imóvel quando da reversão dos ativos ao final dos 03 (três) anos de contrato, sem direito a retenção ou indenização imediata.
- **7.4.2.** Eventuais pleitos de compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de investimentos extraordinários de relevante interesse público somente serão analisados se formalmente provocados e amparados em justificativa técnica e jurídica validada pela equipe de planejamento e controle interno do Município.

7.5. A CONCESSIONÁRIA declara plena ciência de que o valor da outorga ofertado destina-se exclusivamente ao direito de exploração comercial do espaço público e não abrange, sob hipótese alguma, as despesas operacionais correntes, sendo de sua inteira responsabilidade arcar diretamente com os custos integrais de fornecimento de energia elétrica do quiosque, consumo de água e esgoto, taxas de coleta de lixo, materiais e insumos de limpeza, pessoal de zeladoria, segurança patrimonial, manutenção preventiva e corretiva da edificação (35,79 m² e sanitários anexos), renovação de seguros e regularizações de licenças sanitárias e ambientais junto aos órgãos competentes

8. DO REAJUSTE E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Da Modalidade de Licitação: A escolha do CONCESSIONÁRIO será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, sob o critério de julgamento de Maior Oferta (ou Maior Lance), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Do Critério de Julgamento: O certame adotará o critério de julgamento por MAIOR OFERTA (ou Maior Lance), nos termos do Art. 33, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, incidindo sobre o valor da outorga a ser paga ao Município de Aripuanã – MT.

8.3. Do Regime de Execução: O contrato adotará o regime jurídico de Concessão Administrativa de Uso Onerosa, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.987/1995 e demais normas gerais de direito administrativo, sem que ocorra a transferência permanente de posse, domínio ou propriedade do bem público imóvel ao parceiro particular.

8.4. Justificativa do Parcelamento (Lote Único Global): A licitação será processada em **Item Único (Lote Global)**, compreendendo a totalidade física de aproximadamente 35,79 m², sanitários públicos anexos e área de convivência externa (deck/varanda). Justifica-se o não parcelamento do objeto devido à manifesta inviabilidade técnica e operacional de fragmentar a zeladoria, a manutenção predial e a exploração comercial de alimentação/conveniência de uma edificação pública única e integrada. A centralização em um único concessionário garante ganho de escala, eficiência administrativa, facilidade na fiscalização e atratividade mercadológica para atrair licitantes qualificados.

8.5. Aplicação do Reajuste Automático: Conforme balizado nos critérios financeiros, o valor da outorga fixado na proposta vencedora será reajustado anualmente com base na variação acumulada do IPCA/IBGE, aplicado de forma automática na data de aniversário da assinatura do contrato, respeitado o intervalo mínimo legal de 12 (doze) meses, independente de termo aditivo, formalizando-se por simples apostila.

8.6. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro: O reajuste automático inflacionário não impede a realização de eventual Revisão Contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, nos termos dos Artigos 124 a 131 da Lei nº 14.133/2021, caso sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente os encargos da Concessionária ou modifiquem a matriz de risco pactuada.

8.7. A comissão de fiscalização e gestão do contrato comunicará formalmente à Concessionária o valor atualizado da outorga com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da primeira parcela reajustada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A escolha do CONCESSIONÁRIO será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade **Concorrência**, conforme previsto no Art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de concessão administrativa de uso onerosa de bem público.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de MAIOR OFERTA pelo valor da outorga anual, observada a outorga mínima anual fixada neste Termo de Referência, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O presente contrato adotará o regime de execução por **concessão administrativa de uso**, conforme definido na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 8.987/1995, com ônus ao concessionário, sem transferência de posse definitiva, domínio ou propriedade do bem imóvel público.
9.4. O CONCESSIONÁRIO é integralmente responsável pela gestão, administração, operação comercial, manutenção predial, conservação e zeladoria do **Quiosque do Mirante Salto das Andorinhas** (compreendendo a edificação de 35,79 m², sanitários públicos anexos e varanda/deck de apoio em área de convivência externa), sem ônus para o Município, devendo manter todo o espaço em perfeitas condições de uso, segurança, preservação ambiental e higiene.
9.5. Os encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive os trabalhistas, tributários, previdenciários, cíveis, ambientais e, especialmente, os de natureza sanitária, serão de exclusiva responsabilidade do CONCESSIONÁRIO

10. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica

- **10.1.1.** Ato constitutivo consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado no órgão competente, conforme a natureza jurídica da empresa;
- **10.1.2.** Contrato social (sociedades limitadas);
- **10.1.3.** Estatuto social e ata de eleição dos administradores (sociedades por ações e cooperativas);
- **10.1.4.** Registro comercial (empresário individual);
- **10.1.5.** Certificado da condição de microempreendedor individual (MEI);
- **10.1.6.** Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas (sociedade simples);
- **10.1.7.** Decreto de autorização e registro no órgão competente (empresa estrangeira autorizada a operar no Brasil).

10.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- **10.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **10.2.2.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **10.2.3.** Prova de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual e Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- **10.2.4.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira

- **10.3.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame, ou conforme prazo fixado nas regras gerais do Edital.

10.4. Qualificação Técnica

- **10.4.1.** Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa de forma satisfatória atividades de gestão, operação e manutenção no ramo alimentício (comprovação de experiência mínima de 02 anos na operação de lanchonetes, restaurantes, quiosques ou serviços afins de alimentação, incluindo
 a confecção e comercialização de bebidas refrescantes, sucos, vitaminas e salgados) e/ou gestão de infraestruturas de receptivo comercial/turístico compatíveis em características com o objeto desta licitação, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Declarações Adicionais

- **10.5.1.** Declaração de que não incorre em nenhuma das vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **10.5.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação (Art. 63, §1º);
- **10.5.3.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para aprendiz, conforme o Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **10.5.4.** Declaração de Estrutura Operacional: Declaração firmada de que a empresa, caso declarada vencedora, manterá estrutura operacional permanente e pessoal capacitado para a zeladoria, higienização contínua dos sanitários públicos, preparação/fornecimento de alimentos e bebidas, segurança patrimonial e atendimento receptivo diário aos visitantes no Quiosque do Mirante Salto das Andorinhas, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços em conformidade com os horários de visitação e diretrizes fixados pela SETEC.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

11.1. A CONCEDENTE, representada pelo Município de Aripuanã – MT, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura (SETEC), obriga-se a:

11.1.1. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA a posse direta e o uso do bem imóvel público correspondente ao Quiosque de Apoio ao Visitante, localizado no ponto de acesso ao Mirante Salto das Andorinhas, abrangendo a totalidade de sua infraestrutura física (área construída de aproximadamente 35,79 m², sanitários públicos anexos e área de convivência externa/deck), livre de pessoas e coisas, em condições compatíveis com a execução do objeto;

11.1.2. Analisar e aprovar previamente, por meio do corpo técnico da SETEC, eventuais projetos de melhorias, benfeitorias, adequações elétricas ou modificações na área concedida apresentados pela CONCESSIONÁRIA, zelando para que as intervenções preservem a harmonia arquitetônica do local e a paisagem natural do atrativo turístico;

11.1.3. Prestar informações indispensáveis à Concessionária e fornecer aviso prévio sobre alterações viárias, urbanas ou ambientais no entorno que possam impactar o fluxo de visitantes e a operação comercial no Mirante Salto das Andorinhas;

11.1.4. Designar formalmente a equipe responsável pela gestão e fiscalização permanente do contrato de concessão, constituída pelo Gestor (Julio Cesar dos Reis), Fiscal Titular (Aline Aguiar Pereira) e Fiscal Substituta (Rita Maltezo);

11.1.5. Garantir o compromisso de imissão na posse da infraestrutura física do quiosque com previsão para dezembro de 2026, certificando-se de que o espaço esteja livre e desimpedido para o início das operações;

11.1.6. Atuar com cooperação e transparência, garantindo a prestação de informações e o suporte institucional contínuo para a regularidade da concessão turística;

11.1.7. Exercer o poder de polícia administrativa e sanitária, resguardando a administração municipal para agir tempestivamente em caso de falhas na zeladoria, ausência de manutenção predial, descumprimento das normas higiênico-sanitárias ou inadimplência das parcelas de outorga.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

12.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas na legislação e no Edital**:**

12.1.1. Executar o objeto da concessão com estrita observância das especificações técnicas, cláusulas contratuais, normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo a continuidade, a regularidade, a qualidade e a eficiência de todos os serviços de recepção, atendimento ao público e alimentação no Quiosque do Mirante Salto das Andorinhas;

12.1.2. Operar, manter, conservar e zelar de forma permanente por toda a infraestrutura física concedida (edificação de aproximadamente 35,79 m², sanitários públicos anexos e área de convivência externa/deck), instalações elétricas, hidráulicas e hidrossanitárias, preservando a integridade do patrimônio público recebido;

12.1.3. Obter, renovar e manter válidos, junto aos órgãos competentes das esferas Municipal, Estadual e Federal, todas as licenças operacionais, alvarás de funcionamento, licenças/alvarás sanitários e autorizações ambientais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades comerciais de lanchonete/comércio e uso dos sanitários públicos, assumindo total responsabilidade por eventuais autuações ou irregularidades;

12.1.4. Respeitar e fazer cumprir as normas vigentes relativas à higiene alimentar, vigilância sanitária, segurança pública, acessibilidade universal, posturas municipais e proteção ao meio ambiente, garantindo o correto acondicionamento e destinação ambiental de resíduos sólidos e efluentes gerados na operação do quiosque;

12.1.5. Arcar integralmente com todos os custos, despesas e encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo o pontual pagamento da outorga (anual) ao Município, impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e despesas diretas de consumo (como energia elétrica e água do quiosque e sanitários);

12.1.6. Permitir, facilitar e garantir o livre acesso da equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura (SETEC), composta pelo Gestor e Fiscais de contrato, bem como de outros órgãos fiscalizadores do Município, a qualquer tempo, às dependências da concessão, prestando as informações e esclarecimentos solicitados;

12.1.7. Manter, durante toda a vigência da concessão (03 anos), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório;

12.1.8. Responsabilizar-se de forma civil, administrativa e penal por quaisquer danos, prejuízos, furtos ou extravios causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros (visitantes, turistas e colaboradores) decorrentes da exploração, omissão, falha na zeladoria ou na operação do quiosque e áreas anexas;

12.1.9. Realizar os serviços de zeladoria contínua, varrição diária, recolhimento constante de lixo e higienização rigorosa e permanente dos sanitários públicos e área de convivência externa (deck), fornecendo por sua conta todos os materiais de limpeza, insumos de higiene (sabão, papel higiênico, papel toalha) e equipamentos necessários;

12.1.10. Manter comunicação formal e tempestiva com o Gestor do Contrato sobre qualquer necessidade de intervenção estrutural extraordinária, intempéries, sinistros ou eventos que possam afetar a segurança dos visitantes ou a integridade da edificação e do atrativo turístico;

12.1.11. Executar diretamente a gestão, administração e operação do Quiosque do Mirante Salto das Andorinhas, sendo vedada a subcontratação ou cessão integral do contrato a terceiros sem prévia e expressa autorização formal do MUNICÍPIO;

12.1.12. Preservar a identidade arquitetônica e a integração paisagística do local, sendo expressamente vedada qualquer alteração na planta estrutural, modificação de cores, intervenções no entorno natural ou instalação de engenhos publicitários e faixas sem a prévia e formal aprovação por escrito da SETEC;

12.1.13. Garantir o funcionamento diário do quiosque e a disponibilidade dos sanitários públicos higienizados durante os horários oficiais de visitação ao Mirante Salto das Andorinhas definidos pela SETEC;

12.1.14. Praticar preços justos e compatíveis com o mercado local na comercialização de alimentos, bebidas refrescantes e produtos de apoio turístico, mantendo tabela de preços visível aos usuários;

12.1.15. Adotar práticas perenes de sustentabilidade na operação diária, promovendo a eficiência no consumo de água e energia elétrica, a destinação correta do óleo de fritura usado (quando houver) e o incentivo à coleta seletiva e à não proliferação de lixo no Mirante Salto das Andorinhas.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONCESSAO

13.1. O valor mínimo da outorga onerosa anual a ser pago pelo CONCESSIONÁRIO ao Município de Aripuanã/MT será de R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) por ano, correspondente ao valor mínimo mensal de R$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais). Para o período de vigência contratual de 03 (três) anos, equivalente a 36 (trinta e seis) meses, o valor global mínimo da outorga será de R$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais).

13.2. Metodologia de Cálculo: A estimativa baseia-se no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (ABNT NBR 14.653), atingindo um valor unitário médio de R$ 30,42/m² (R$ 1.088,67 para a área física de 35,79 m²). O valor da outorga foi ajustado para R$ 925,00/mês mediante aplicação de margem de flexibilização de até 15%, ponderando a localização fora de zona predominantemente comercial e a sazonalidade do período chuvoso. Os valores foram estabelecidos no Laudo Técnico de Avaliação elaborado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 20.773/2026 (composta por Djorgenes Schimainski de Moraes, Flávia Maria Costa e Ederly de Carvalho), com vistoria realizada em 20 de outubro de 2026.

13.3. Natureza da Receita: Por gerar receita pública não tributária, a contratação não consome despesas orçamentárias diretas do município, estando vinculada à Gestão/Unidade 927, sob a Fonte de Recursos 1.500.0000000.

13.4. Julgamento: O critério de seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público será o de **Maior Oferta (ou Maior Lance)**, utilizando o valor de outorga mínima apurado pela Administração como linha de partida obrigatória para os lances das licitantes.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A exigência, as modalidades e os percentuais de garantia de execução para a presente contratação serão definidos no Edital da licitação, em consonância com as regras estabelecidas nos Artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.777/2023, sopesando a dimensão operacional do quiosque receptivo e a necessidade de salvaguardar o patrimônio público no atrativo turístico.

14.2. Caso a Administração Municipal opte por exigir a prestação de garantia de execução contratual, esta servirá como instrumento de mitigação de riscos contratuais, destinando-se a cobrir:

- **14.2.1.** O inadimplemento das parcelas de outorga onerosa devida aos cofres públicos municipais;

- **14.2.2.** O valor de eventuais multas moratórias ou punitivas aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não forem pagas voluntariamente no prazo legal;
- **14.2.3.** Prejuízos e danos materiais causados diretamente à infraestrutura física do quiosque (edificação de 35,79 m²), sanitários públicos anexos, área de convivência externa (deck/varanda) ou instalações elétricas/hidráulicas do Mirante por culpa, dolo ou negligência do parceiro privado;
- **14.2.4.** Eventuais custos decorrentes de intervenções emergenciais de zeladoria, limpeza ou manutenção corretiva que o Município precise assumir em razão da omissão, negligência ou abandono do objeto pela concessionária.

14.3. Na hipótese de o Edital fixar a dispensa de garantia de execução contratual, com fulcro na autonomia administrativa da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura (SETEC), eventuais inadimplementos financeiros ou descumprimentos graves das obrigações de manutenção predial e operação comercial serão rigorosamente sancionados por meio de multas contratuais, processos de execução de dívida ativa e aplicação das cláusulas de rescisão unilateral com caducidade da concessão previstas neste Termo de Referência.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações administrativas as condutas praticadas pela CONCESSIONÁRIA que ensejem o descumprimento das normas contratuais, legais e regulamentares aplicáveis à presente

concessão, especialmente aquelas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- **15.1.1.** Inexecução parcial ou total do objeto contratual, como a interrupção injustificada ou abandono da operação comercial, dos serviços de zeladoria, higienização dos banheiros públicos ou atendimento aos visitantes no quiosque;
- **15.1.2.** Execução com atraso injustificado no início das atividades operacionais e assunção da estrutura do quiosque, planejadas para o mês de **dezembro de 2026**;
- **15.1.3.** Prática de atos ilícitos, omissões voluntárias ou declarações falsas com vistas a fraudar a execução e o equilíbrio do contrato de concessão;
- **15.1.4.** Descumprimento reiterado das obrigações financeiras relacionadas ao pagamento pontual da outorga devida ao Município;
- **15.1.5.** Utilização da infraestrutura do Quiosque do Mirante Salto das Andorinhas em desacordo com as finalidades públicas, comerciais e turísticas autorizadas, ou desvio de finalidade na exploração do espaço;
- **15.1.6.** Transferência da concessão, cessão de direitos contratuais ou subconcessão da gestão do quiosque sem a prévia, expressa e formal autorização por escrito do MUNICÍPIO, respeitada a proibição de subcontratação da atividade-fim;
- **15.1.7.** Prejuízo manifesto ao interesse público, à dignidade dos visitantes e turistas, ao meio ambiente (especialmente quanto ao manejo e descarte incorreto de resíduos sólidos ou efluentes na área do atrativo natural) ou ao patrimônio físico-estrutural do imóvel público.

15.2. Conforme o disposto nos Artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.777/2023, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa:

- **15.2.1. Advertência:** Aplicada por escrito nas hipóteses de infrações de menor gravidade, falhas leves de zeladoria ou descumprimentos procedimentais que não resultem em prejuízo direto à continuidade do atendimento no quiosque;
- **15.2.2. Multa:** Calculada de forma proporcional à gravidade da infração cometida, observando-se as bases percentuais e limites estabelecidos nas regras gerais do Edital e do Contrato, incidente sobre o valor anualizado da outorga ou sobre o faturamento estimado, respeitados os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **15.2.3. Impedimento de licitar e contratar:** Aplicável nos casos de infrações graves que se enquadrem nos incisos II a V do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo o particular de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Aripuanã/MT, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- **15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Aplicável nos casos de infrações gravíssimas, reincidências punidas com impedimento, fraudes na execução do objeto ou atos ilícitos, com efeitos extensivos a todas as esferas da Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do Art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula dependerá obrigatoriamente da instauração de processo administrativo sancionatório formal, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a interposição dos recursos cabíveis, conforme os ritos definidos na legislação federal e nos regulamentos municipais incidentes.

15.4. A instauração do processo será precedida de notificação formal à CONCESSIONÁRIA, contendo a capitulação detalhada da conduta irregular, assegurando-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia nos casos de advertência ou multa, e de 15 (quinze) dias úteis nas hipóteses de impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade, em estrita observância ao Art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Concluído o processo administrativo e exaurida a fase recursal, a decisão final da autoridade competente deverá ser devidamente motivada e publicada no Diário Oficial, cabendo ao Município registrar a penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), além dos sistemas eletrônicos oficiais de contratação.

15.6. A aplicação das penalidades contratuais e administrativas possui natureza eminentemente punitiva e não exclui a responsabilidade civil integral da Concessionária por eventuais perdas e danos causados ao patrimônio municipal ou a terceiros, a obrigação de reparação material ao erário público e as sanções de natureza penal cabíveis.

16. DA ENTREGA, USO E DEVOLUÇÃO DA ÁREA

16.1. Da Entrega da Área

- **16.1.1.** O bem imóvel público correspondente ao Quiosque de Apoio ao Visitante no Mirante Salto das Andorinhas será entregue à CONCESSIONÁRIA no estado de conservação em que se encontra, mediante a lavratura obrigatória de um Termo de Vistoria e Imissão de Posse, acompanhado de relatório fotográfico detalhado que registrará as condições físicas de toda a

infraestrutura (edificação de aproximadamente 35,79 m², sanitários públicos anexos e área de convivência externa/deck).

- **16.1.2.** A entrega formal do imóvel e a imissão de posse ocorrerão em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato de concessão, com previsão de início operacional planejado para o mês de dezembro de 2026, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Administração.

16.2. Do Uso e Exploração da Área Concedida

- **16.2.1.** A CONCESSIONÁRIA compromete-se a utilizar o bem público imóvel única e exclusivamente para as finalidades previstas no edital: gestão, administração, operação comercial, manutenção, conservação e zeladoria do Quiosque de Apoio ao Visitante, oferecendo serviços de alimentação, bebidas (sucos, vitaminas e bebidas refrescantes), produtos de conveniência, suvenires, guarda-volumes e atendimento receptivo aos visitantes e turistas.
- **16.2.2.** A operação comercial e o atendimento ao público devem ocorrer estritamente dentro dos limites perimetrais e na área de convivência externa (deck) do quiosque, respeitando o meio ambiente, a tranquilidade do atrativo natural e as diretrizes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura (SETEC).

16.3. Das Vedações Expressas à Concessionária

- **16.3.1.** É terminantemente proibido exercer atividades comerciais de qualquer natureza que desviem da finalidade pública de suporte turístico e receptivo do Mirante Salto das Andorinhas, ou que infrinjam as normas ambientais e posturas municipais;
- **16.3.2.** É vedada a transferência do contrato, a cessão total de direitos ou a subconcessão da gestão e operação principal do quiosque a terceiros sem prévia, expressa e formal autorização por escrito do MUNICÍPIO, respeitada a proibição de subcontratação da atividade-fim;
- **16.3.3.** É proibido realizar quaisquer alterações estruturais, ampliações ou modificações na planta arquitetônica original do quiosque sem projeto técnico aprovado e autorização prévia por escrito da SETEC;
- **16.3.4.** Quaisquer danos causados à estrutura predial, rede elétrica, hidráulica ou ao meio ambiente do atrativo natural decorrentes da operação do quiosque serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá providenciar a imediata reparação sob sua conta e risco.
- **16.3.5**. É expressamente proibida a comercialização, estocagem, distribuição, fornecimento ou consumo de bebidas alcoólicas de qualquer natureza no quiosque e em suas áreas anexas (varanda/deck e sanitários públicos).

16.4. Da Devolução do Imóvel e Reversão dos Ativos

- **16.4.1.** Encerrado o prazo da concessão (03 anos), caso não haja prorrogação do contrato por igual período, ou em caso de extinção antecipada/rescisão contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o Quiosque do Mirante Salto das Andorinhas ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, totalmente livre de pessoas, coisas, estoques ou equipamentos móveis de sua propriedade exclusiva.
- **16.4.3. Reversão de Ativos:** Todas as benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, construções, instalações permanentes ou melhorias estruturais realizadas pela concessionária no quiosque reverterão automaticamente ao patrimônio público municipal, incorporando-se ao imóvel sem qualquer direito a retenção, indenização ou ressarcimento financeiro imediato.

- **16.4.4.** Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda à desocupação e entrega da estrutura no prazo estipulado, o MUNICÍPIO poderá:

- **16.4.4.1.** Realizar a imissão de posse direta e administrativa do imóvel, promovendo a remoção compulsória de mercadorias e equipamentos móveis por conta e risco exclusivos da concessionária;
- **16.4.4.2.** Adotar as medidas judiciais de urgência cabíveis para reintegração de posse, aplicando multas diárias cominatórias e cobrando eventuais prejuízos e lucros cessantes causados ao erário e à continuidade do serviço público receptivo.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente concessão não transfere à CONCESSIONÁRIA a posse definitiva, a propriedade, o domínio ou qualquer direito real sobre o bem imóvel público objeto deste contrato, tratando-se exclusivamente de uma delegação de uso com finalidade específica (gestão, administração, operação, manutenção, conservação e exploração comercial do Quiosque do Mirante Salto das Andorinhas), pelo prazo determinado de **03 (três) anos** e sob regime de direito administrativo, nos termos da legislação vigente.

17.2. A CONCESSIONÁRIA reconhece que o uso e a exploração do Quiosque de Apoio ao Visitante no Mirante Salto das Andorinhas devem atender estritamente ao interesse público primário e ao desenvolvimento do turismo sustentável, sujeitando-se de forma permanente às diretrizes, fiscalizações e atos regulatórios expedidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura (SETEC), com vistas ao aperfeiçoamento da infraestrutura de receptivo turístico e ao pleno atendimento dos visitantes.

17.3. A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, por razões de relevante interesse público, conveniência administrativa ou ilegalidade insanável, revogar ou anular o procedimento licitatório, bem como intervir na concessão ou extingui-la antecipadamente, mediante ato devidamente motivado e fundamentado da autoridade competente, assegurado o devido processo legal.

17.4. Os casos omissos ou as dúvidas interpretativas surgidas na execução deste Termo de Referência e do futuro contrato serão resolvidos soberanamente pela SETEC, com base nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.987/1995, do Decreto Municipal nº 4.777/2023, nas normas gerais de direito público e nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

17.5. A vigência contratual tem previsão estimada de início para o mês de **dezembro de 2026**, ficando o parceiro privado integralmente vinculado ao cumprimento rigoroso de todas as metas operacionais, cronogramas de manutenção preventiva e obrigações de zeladoria estabelecidas para a salvaguarda e valorização do patrimônio público de Aripuanã/MT.

Aripuanã – MT, 20 de outubro de 2026.

Julio Cesar dos Reis
Gestor de contrato

Evandro Carlos de Oliveira
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Portaria: 18.139/2025

ANEXO II

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º __/2026

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ – SSP/_____ e do CPF/MF nº_____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade CONCESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL N.º __/2026, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

(Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.)

Local e data
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável
CNPJ da empresa

***(Entregar Fora do Envelope)**
***(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL Nº ___/2026

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ _____ SEDIADA (endereço completo), _____, **DECLARAMOS, em atendimento ao previsto no Edital de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº ____/2026,** por seu representante legal abaixo assinado, o que segue:

a) Para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas sob pena das sanções cabíveis;
b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e outras normas específicas, nos termos do art. 63, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021;
c) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88 (obs: se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente);
d) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
e) Não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Município nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade CONCEDENTE em qualquer função, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
f) Não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade CONCEDENTE;

Local e data.
Nome do responsável
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

***(Entregar Fora do Envelope)**
***(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**

ANEXO IV
TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONCESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL N.º __/2026

A empresa ……..(razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr(a) portador da cédula de identidade RG nº, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, CREDENCIA o(a) Sr.(a)....., (cargo), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº..... e do CPF n º, para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, na Licitação realizada sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n.º _____/2026, podendo assim retirar editais, rubricar documentos e propostas, formular lances, negociar preços em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais/produtos, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

***(Entregar Fora do Envelope)**
***(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL Nº --/2026
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ: Insc. Est:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

PREÇO READEQUADO AO LANCE VENCEDOR

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Declaro que estão inclusas no valor orçado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, todos gastos com transporte e entregas do objeto.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de entrega e Pagamento: Conforme Edital.

IMPORTANTE:
Obs. 1.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

Local e data.

Nome do responsável
(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO VI
FICHA CADASTRAL

CONCESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL Nº ___/2026

OBJETO: Concessão de Uso Administrativa, a Título Oneroso, de bem imóvel público para gestão, operação, manutenção e exploração comercial do Quiosque de Apoio ao Visitante (35,79 m² de área construída, sanitários públicos, varanda/deck e instalações correlatas), situado no acesso ao Mirante Salto das Andorinhas, Município de Aripuanã/MT, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Cultura do Município de Aripuanã/MT, conforme especificações, condições e exigências constantes neste instrumento e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: ….....
Nome Fantasia
CNPJ:
Inscrição Estadual ….....
Inscrição Municipal.....
Empresa Optante Pelo Simples: () Sim () Não

MARQUE QUAL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Micro Empresa () Empresa De Pequeno Porte () Empreendedor Individual
Outros () Qual ….....

Endereço Completo:
E-mail:
Telefone:

Tipo Da Empresa:
() Individual
() LTDA
() S/A
() Outros. Qual ….....

DADOS DOS SÓCIOS CONSTANTES NO CONTRATO SOCIAL:
Nome Completo:
Cpf :
Data do Registro do Contrato na Junta Comercial:

Nome Completo:
Cpf:
Data do Registro do Contrato Na Junta Comercial

DADOS BANCÁRIO: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

Banco:.....

Agência:.....
Conta.....

DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARA O CONTRATO CASO A EMPRESA SEJA VENCEDORA

Nome: Cargo
Estado Civil ….....
Rg:Ssp/
Cpf:
Endereço: …..... Telefone:.....

Assinatura e Carimbo

OBSERVAÇÃO: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS ACIMA.

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO N.º /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **/2026
CONCESSÃO PÚBLICA N.º 22/2026.
DATA:
Prazo:
Valor: R$

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco, n.º 128, Bairro Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na …....., em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº …..... e CPF/MF n.º, doravante denominada "**CONCEDENTE**", e a empresa, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número, com sede na,,, na cidade de, Estado, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a),, brasileiro(a),,, residente e domiciliado(a) na,,, na cidade de, Estado, portador da C.I. RG. nº SSP e CPF/MF n.º, doravante denominada "**CONCESSIONÁRIA**", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concessão Pública n° 22/2026**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇOES

1.1. Constitui o objeto do presente termo a **Concessão de Uso Administrativa, a Título Oneroso, de bem imóvel público para gestão, operação, manutenção e exploração comercial do Quiosque de Apoio ao Visitante (35,79 m² de área construída, sanitários públicos, varanda/deck e instalações correlatas), situado no acesso ao Mirante Salto das Andorinhas, Município de Aripuanã/MT, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Cultura do Município de Aripuanã/MT, conforme especificações, condições e exigências constantes neste instrumento e seus anexos.**

1.2. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência Presencial n° ____/2026 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.3. As especificações das obras de engenharia objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

1.4. O prazo de vigência da concessão é de 3 (tês) anos contados a partir da assinatura da concessão de uso.
1.5. O custo estimado total da contratação é de R$:
1.6. O custo estimado da contratação, em anexo.

SEQ.	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços executados pela Concessionária deverão estar em estrita observância a todas as normas e regras incidentes, especialmente as normas da Vigilância Sanitária (ANVISA), normas ambientais, posturas municipais e regulamentações turísticas, submetendo-se inteiramente à fiscalização e determinação das autoridades públicas competentes.

2.2. A Concessionária deverá providenciar junto aos órgãos competentes a obtenção e renovação de todas as licenças ambientais, operacionais, autorizações, Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento necessários para o estrito exercício das atividades do quiosque e serviços correlatos, dentro dos prazos legais estabelecidos no Edital.

2.3. Da Operação e Manutenção:

- **2.3.1.** O concessionário deverá operar o Quiosque de Apoio ao Visitante respeitando toda a sua delimitação física (área construída de aproximadamente 35,79 m², instalações sanitárias e área de convivência externa/deck), zelando pela organização do atendimento, apoio receptivo aos turistas e ordenamento do espaço público;
- **2.3.2.** Caberá ao concessionário a zeladoria contínua, varrição diária, higienização, segurança patrimonial, conservação estrutural e manutenção predial contínua (preventiva e corretiva) de toda a edificação do quiosque, sanitários públicos anexos/integrantes e área de convivência externa durante todo o prazo da concessão;
- **2.3.3.** A exploração e comercialização de refeições rápidas, lanches, salgados, produtos de confeitaria, sorvetes, sucos, vitaminas, bebidas refrescantes, bebidas não alcoólicas e artigos de conveniência/souvenirs devem seguir rígidos padrões de qualidade, higiene e procedência, sendo vedada a comercialização de produtos em desacordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes, **bem como a venda de qualquer tipo de bebida alcoólica**.

2.4. A Concessionária ficará obrigada a manter e conservar, às suas expensas, todo o quiosque e área concedida, respondendo diretamente e exclusivamente pelos custos de insumos, materiais de limpeza, consumo de água, energia elétrica, descarte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e efluentes gerados pelo funcionamento do local e fluxo de visitantes.

2.5. A Concessionária, antes de instalar equipamentos elétricos, de refrigeração ou de climatização de alta potência no quiosque, deverá avaliar e adequar as condições da rede elétrica interna da edificação. Qualquer dano causado à fiação, quadros de energia ou estrutura física do patrimônio público em função de má instalação ou sobrecarga será de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

2.6. É expressamente proibida a realização de quaisquer reformas, ampliações, pinturas externas ou alterações estruturais na planta arquitetônica original do quiosque sem a prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura (SETEC)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A Outorga de concessão deverá ser paga da seguinte maneira: em 03 (três) parcelas, reajustáveis anualmente pelo IGP-M (**Índice Geral de Preço - Mercado**).

3.1.1. A primeira parcela deverá ser paga em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato de concessão.

3.1.2. As demais parcelas vencerão decorridos trinta dias do vencimento da parcela anterior, tendo como base o pagamento da primeira.

3.2. O pagamento deverá ser realizado em conta bancária indicada pelo Poder Concedente, ficando a Concessionária obrigada a enviar ao Poder Concedente uma cópia do comprovante, em até 05 (cinco) dias após o dia do pagamento de cada parcela.

3.3. As parcelas mensais referentes à Outorga de concessão serão corrigidas pelo IGP-M, tendo como data-base o mês de assinatura deste contrato.

3.4. Caso a Concessionária não pague a parcela referente à Outorga de concessão na data de vencimento, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) sobre os valores atrasados, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPC-A.

3.4.1 - Caso o inadimplemento ocorrer num prazo superior a 60 (sessenta) dias, incorrerá em mora sobre as parcelas vincenda e deverá o Poder Concedente promover todos os meios de sua execução.

3.5. A Concessionária, quando solicitada pelo Poder Concedente, deverá apresentar a documentação suficiente e necessária para comprovação da receita bruta mensal e/ou anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. A contrapartida financeira mensal devida pelo CONCESSIONÁRIO ao MUNICÍPIO, a título de outorga onerosa pela concessão de uso do espaço público, será reajustada anualmente, na forma do inciso I do §1º do Art. 104 da Lei N.º 14.133/2021, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

4.2. O reajuste será aplicado sempre na data de aniversário do contrato, ou conforme periodicidade definida em regulamento municipal, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

4.3. Na hipótese de extinção ou indisponibilidade do IPCA, será utilizado outro índice oficial que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, conforme decisão fundamentada da Administração Pública.

4.4. O reajuste aqui previsto não impede eventual revisão contratual, nos termos do Art. 65, inciso II, da Constituição Federal e dos Arts. 124 a 128 da Lei N.º 14.133/2021, caso haja desequilíbrio econômico-financeiro superveniente por fato imprevisível ou por força maior.

4.5. O CONCESSIONÁRIO será comunicado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o novo valor a ser praticado após o reajuste, com base em cálculo apresentado pela Administração

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONCESSIONÁRIA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de _____, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de CONCORRENCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este instrumento.

5.2. A garantia total será retida se a CONCESSIONÁRIA der causa ao desfazimento do contrato, para que o CONCEDENTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento,

independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria de Municipal de Finanças, por intermédio do setor de engenharia deste município. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Demandante, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da concessão é de 3(três) anos contados a partir da assinatura da concessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

a) Alteração de projeto ou de especificações, pelo CONCEDENTE;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONCEDENTE;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;

e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONCEDENTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo do CONCEDENTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

8.1. A CONCESSIONÁRIA pagará as taxas relativas, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre a área, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto da concessão com estrita observância das especificações técnicas, normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo a oferta de serviços de alimentação e bebidas para atletas e o público em geral.

9.1.2. Operar, manter, conservar e zelar de forma permanente por toda a infraestrutura física concedida (edificação de aproximadamente 35,79 m², sanitários públicos anexos e área de convivência externa/deck), instalações elétricas, hidráulicas e hidrossanitárias, preservando a integridade do patrimônio público recebido.

9.1.3. Obter todas as licenças, autorizações e alvarás sanitários necessários ao desenvolvimento da atividade de serviços de alimentação, responsabilizando-se por quaisquer irregularidades perante os órgãos de vigilância sanitária.

9.1.4. Respeitar as normas municipais e federais relativas à higiene, segurança alimentar, acessibilidade e descarte correto de resíduos sólidos e efluentes gerados pela manipulação de alimentos.

9.1.5. Arcar integralmente com todos os custos e encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo o pagamento da outorga mensal ao Município, tributos, encargos trabalhistas e despesas operacionais.

9.1.6. Permitir e facilitar o acesso da equipe de fiscalização da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura (SETEC) para inspeções periódicas na área da cantina.

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.1.8. Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros (usuários e atletas) decorrentes da exploração da atividade comercial.

9.1.9. Realizar a limpeza, conservação e manutenção preventiva de toda a área interna concedida, garantindo o zelo constante pelo espaço físico.

9.1.10. Manter comunicação tempestiva com o Gestor do Contrato sobre qualquer necessidade de reparo estrutural ou interrupção nos serviços que possa afetar o atendimento ao público do ginásio.

9.1.11. Abster-se de subcontratar o objeto da concessão, garantindo que a execução do serviço seja realizada diretamente pela empresa vencedora da licitação.

9.1.12. Respeitar a integridade visual do complexo esportivo, sendo vedada qualquer intervenção na fachada ou instalação de publicidade que prejudique a estética ou a ventilação do Ginásio de Esportes.
9.1.13. Adotar práticas de sustentabilidade, como o baixo consumo de energia e a redução do uso de plásticos de uso único, zelando pela preservação ambiental nas atividades da lanchonete;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE obriga-se a:

10.1 A CONCEDENTE, representada pelo Município de Aripuanã - MT, por meio do órgão gestor competente, obriga-se a:
10.1.1. Disponibilizar ao CONCESSIONÁRIO o uso do espaço público concedido, especificamente o Canteiro Central da Avenida Dois de Dezembro, em condições compatíveis com a execução do objeto, conforme o mapa e delimitações acostados nos autos do processo.
10.1.2. Aprovar previamente os projetos técnicos apresentados pelo CONCESSIONÁRIO, relativos à instalação, manutenção e operação dos equipamentos e estruturas de publicidade, observadas as normas urbanísticas, ambientais, de acessibilidade, segurança e ordenamento urbano.
10.1.3. Prestar as informações técnicas e administrativas necessárias à adequada execução da concessão, desde que solicitadas formalmente pelo CONCESSIONÁRIO.

10.1.4. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores ou comissão designada, com base nos critérios definidos no plano de fiscalização, observando os princípios da legalidade, eficiência e transparência.
10.1.5. Garantir o exercício regular da concessão, respeitado o interesse público, abstendo-se de intervir injustificadamente no uso do bem concedido, salvo nos casos expressamente previstos neste Termo e na legislação aplicável.
10.1.6 Comunicar formalmente ao CONCESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer necessidade de uso temporário, modificação ou interrupção parcial do uso da área concedida, por motivo de interesse público, segurança, emergência ou realização de eventos oficiais, sem que isso gere direito à indenização, exceto se comprovado prejuízo direto não imputável ao concessionário.
10.1.7. Adotar as providências administrativas e legais cabíveis, nos casos de descumprimento contratual pelo CONCESSIONÁRIO, inclusive quanto à aplicação de sanções e eventual rescisão, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:
ANEXO I - PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DA CONCESSÃO

12.1 - A presente concessão poderá ser extinta por:
12.1.1 advento do termo contratual;
12.1.2 encampação;
12.1.3 desapropriação das ações;
12.1.4 caducidade;
12.1.5 rescisão;
12.1.6 anulação;
12.1.7 falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.
12.2. - Extinta a concessão, não interessando às partes renová-la, a exploração dos serviços objeto deste contrato passará integralmente à CONCEDENTE, ficando ao seu encargo a forma pela qual viabilizará a nova concessão.
12.3 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do artigo 27 da Lei nº. 8.987/95 e da Lei Ordinária Municipal nº. 2.213/2022 altera pela Lei Ordinária Municipal nº. 2.387/2023, as disposições desta cláusula e as normas convencionadas entre as partes.
12.4 - A caducidade da concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE quando:
a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
c) a CONCESSIONÁRIA paralisar a exploração dos serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
f) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação da CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
g) a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

12.5 - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

12.6 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

12.7 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto da CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo observando-se as disposições desta cláusula.

12.8 - Declarada a caducidade, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com parceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

12.9 - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

12.10 - Aplicar-se-á, em caso de anulação da concessão, o disposto no art. 148 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para efeito exclusivo de ressarcimento da indenização por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, observando-se, ainda, o disposto nesta cláusula, quando não houver culpa da mesma.

12.11 - A concessão poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA venha a ser declarada falida ou no caso de extinção da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO

13.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

14.1 O CONCEDENTE, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização da concessão a qualquer instante, solicitando à CONCESSIONÁRIA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONCEDENTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução da obra serão registradas pelo órgão fiscalizador, no Livro de Ocorrências.

14.4 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONCESSIONÁRIA da total responsabilidade de executar o objeto da concessão com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PESSOAL

17.1 O pessoal que a CONCESSIONÁRIA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONCEDENTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

17.2 Na hipótese de o CONCEDENTE ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

17.3 A CONCESSIONÁRIA ressarcirá o CONCEDENTE de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 Se a CONCESSIONÁRIA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONCEDENTE.

18.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Aripuanã - MT, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações CONCESSIONÁRIAs;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Aripuanã – MT.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONCESSIONÁRIO ressarcir com o Município de Aripuanã pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

18.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

18.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4 - O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 18.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

18.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

18.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

20.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONCESSIONÁRIA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONCEDENTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

21.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência n° 22/2026, em nome do Município de Aripuanã - MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONCESSIONÁRIA, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 4.777/2023.
23.2 O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCO

24.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo XII - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
e) Outras informações relevantes.
24.1.1 - Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONCESSIONÁRIA. Em sua decisão a Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, poderá isentar temporariamente a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
24.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.
24.1.3 - O reconhecimento pela Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT dos eventos descritos no Anexo XII deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONCESSIONÁRIA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.
24.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
24.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
24.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
24.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
24.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
24.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
24.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo ** – Matriz de Riscos, serão decididos

mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

25.2 Os profissionais indicados pela CONCESSIONÁRIA deverão participar da execução do objeto CONCESSIONÁRIO, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONCEDENTE;

25.3 Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

25.4 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

25.5 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONCEDENTE.

25.6 Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONCESSIONÁRIA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONCEDENTE e nem aditamento de prazo.

25.7 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

25.8 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Aripuanã/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã, aos ** dias do mês de **** de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF Nº CPF Nº.